

LEI Nº 2.368, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

Reestrutura o Conselho Municipal de Juventude (Comjuv), criado pela Lei nº 1.495, de 6 de setembro de 2007, para alinhar-se aos parâmetros utilizados pelo Conselho Nacional da Juventude(Conjuve) e às necessidades locais, e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É reestruturado o Conselho Municipal de Juventude (Comjuv), criado pela Lei nº 1.495, de 6 de setembro de 2007, órgão consultivo e de assessoramento, de instância colegiada e de caráter permanente da Administração Pública Municipal, vinculado à Fundação Municipal da Juventude, com a finalidade de formular e propor diretrizes de ações governamentais voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude, fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil, interações e intercâmbio entre as organizações juvenis.

Art. 1º É reestruturado o Conselho Municipal de Juventude (Comjuv), criado pela Lei nº 1.495, de 6 de setembro de 2007, órgão consultivo e de assessoramento, vinculado à pasta gestora da política para juventude, de instância colegiada e de caráter permanente da Administração Pública Municipal, com a finalidade de formular e propor diretrizes de ações governamentais voltadas à promoção de políticas públicas, estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica dos jovens, inclusive interações e intercâmbio entre as organizações juvenis. (Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)

Art. 2° Compete ao Conselho Municipal de Juventude (Comjuv):

- I analisar, formular, propor e articular políticas públicas de juventude;
- II aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;
- III participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais;
- IV colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude de Palmas:



- V desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, com o objetivo de subsidiar o planejamento de ações públicas no município;
- VI analisar, elaborar e propor soluções com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;
- VII promover e participar de seminários, cursos, conferências, fóruns, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade social do jovem;
- VIII fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos juvenis;
- IX propor a criação de canais de comunicação e participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- X fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, estimulando a participação dos jovens nos organismos públicos e movimentos sociais;
 - XI acompanhar o orçamento participativo do município de Palmas;
- XII examinar propostas e denúncias relacionadas às ações voltadas ao segmento de juventude;
 - XIII promover as eleições para os membros do Comjuv.
 - **Art. 3°** O Comjuv tem a seguinte composição:
- I 9 (nove) representantes titulares e respectivos suplentes, do Poder Executivo Municipal de Palmas, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos ou entidades:
 - a) 2 (dois) da Fundação Municipal da Juventude;
 - b) 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 1 (um) da Fundação Cultural de Palmas; (Revogado pela MP n° 2, de 1° de abril de 2022.) (Restaurada pela MP n° 4, de 22 de abril de 2022.)
- d) 1 (um) da Fundação Municipal de Esportes e Lazer; (Revogado pela MP n° 2, de 1° de abril de 2022.) (Restaurada pela MP n° 4, de 22 de abril de 2022.)
 - e) 1 (um) da Secretaria Municipal da Saúde;



- f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- g) 1 (um) da Agência Municipal de Turismo;
- h) 1 (um) da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;
- a) 2 (dois) da juventude; (Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)
- a) 3 (três) do turismo, juventude, esportes e lazer; (Redação dada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.)
 - b) 1 (um) da educação; (Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)
 - b) 2 (dois) da educação; (Redação dada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.)
 - c) 1 (um) da cultura; (Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)
 - c) 1 (um) da cultura; (Redação dada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.)
- d) 1 (um) do esportes e lazer; (Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.) (Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.)
 - e) 1 (um) da saúde; (Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)
 - e) 1 (um) da saúde; (Redação dada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.)
 - f) 1 (um) da assistência social; (Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)
- f) 1 (um) da assistência social; (Redação dada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.)
- g) 1 (um) do turismo; (Redação dada pela Lei n° 3.173, de 8 de abril de 2025.) (Revogada pela Medida Provisória n° 10, de 14 de outubro de 2025.)
 - h) 1 (um) da mobilidade urbana; (Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)
- h) 1 (um) da mobilidade e desenvolvimento urbano; (Redação dada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.)
- II 1 (um) representante titular e respectivo suplente, do Poder Legislativo Municipal de Palmas;
- III 1 (um) representante titular e respectivo suplente, do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (Juizado da Infância e Juventude);
- IV 1 (um) representante titular e respectivo suplente, do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- V 9 (nove) representantes titulares da sociedade civil organizada e respectivos suplentes, com atuação nos segmentos de juventude, eleitos pelo voto direto no Fórum Municipal de Juventude, sendo:
 - a) 1 (um) do movimento estudantil universitário;



- b) 1(um) do movimento estudantil secundarista;
- c) 1 (um) do movimento cultural e artístico;
- d) 1 (um) do movimento esportivo;
- e) 2 (dois) do movimento das juventudes religiosas;
- f) 1 (um) de Organizações não Governamentais (OnG's), que contemplem em seus estatutos ações voltadas à juventude;
 - g) 1(um) do movimento LGBT;
 - h) 1 (um) do movimento da juventude negra.
- VI 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada e respectivos suplentes, lideranças jovens das diversas regiões do município de Palmas, eleitos pelo voto direto, na Conferência Municipal de Juventude, sendo:
 - a) 1 (um) da Região Norte (ARNOS e ARNES);
 - b) 1(um) da Região Central (ARSOS e ARSES);
 - c) 1 (um) da Região Sul 1 (Aurenys);
- d) 1 (um) da Região Sul 2 (Taquaralto, Santa Bárbara ou regiões circunvizinhas);
 - e) 1 (um) da Região de Taquaruçu, Buritirana e Região Rural.

Parágrafo único. Outros representantes de segmentos da juventude poderão concorrer às vagas em aberto, caso haja ausência de interesse de ocupação pelas entidades participantes, mediante a aprovação dos representantes do Conselho Municipal de juventude, por voto de maioria simples.

- **Art. 4°** O Comjuv tem a estrutura organizacional a seguir:
- I Plenário;
- II Presidência:
- III Vice-Presidência;
- IV Secretaria Executiva.
- § 1° Ao Plenário compete concretizar os objetivos e as decisões do Comiuv.
 - § 2° Ao Presidente do Comjuv compete estimular a ampla participação



das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados, representações das instituições municipais e estaduais existentes no município, e entidades religiosas em seus diversos segmentos, dispostas a cooperar com o esforço municipal, podendo, inclusive, firmar convênios e criar subcomissões em distritos e bairros populosos.

- § 3° Ao Vice-Presidente compete representar o Presidente do Comjuv em suas ausências e impedimentos.
- § 4° Ao Secretário Executivo compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades, ações, projetos, dar apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, como também presidir os grupos de trabalho (GTs), criados na forma a ser prevista no Regimento Interno do Comjuv.
- **Art. 5°** O Presidente e o Vice-Presidente do Comjuv serão eleitos pelo Plenário do Conselho, por meio de escolha dentre seus membros, por voto da maioria simples, com a observância de que haverá alternância de um mandato entre o poder público e um mandato da sociedade civil organizada, inadmitida a recondução do Presidente.
 - **Art. 6°** O mandato de conselheiro do Comjuv poderá ser interrompido:
 - I por renúncia;
- II pela ausência imotivada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses;
- III pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho;
 - IV por requerimento da entidade da sociedade civil representada.
- **Art. 7°** Os membros do Comjuv não são remunerados pelo desempenho das atividades do órgão, por serem consideradas de relevante interesse público.
- **Art. 8°** O Comjuv deverá ter o mínimo de 30% (trinta por cento) de mulheres em sua composição.
- **Art. 9°** O Comjuv reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, com calendário definido no início de cada ano e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros.
- §1º As reuniões do Conselho serão previamente divulgadas, com participação livre de todos os interessados, que terão direito a voz.
- § 2° As deliberações e os comunicados de interesse do Comjuv deverão ser publicados no Diário Oficial do Município de Palmas e afixados em local de fácil visualização aos interessados.



Art. 10. Nas decisões do Comjuv será adotado o sistema de maioria simples, exigida a presença da metade mais um dos membros presentes para deliberar.

Parágrafo único. Inexistindo o quórum mínimo exigido no caput, será realizada uma segunda convocação, após 15 (quinze) minutos decorridos da primeira, na qual as deliberações serão realizadas com qualquer número de membros presentes.

- Art. 11. A Fundação Municipal da Juventude de Palmas disponibilizará ao Comjuv o suporte técnico e administrativo, necessários ao seu pleno funcionamento e regularidade.
- **Art. 11.** O órgão de juventude do Município disponibilizará ao Comjuv o suporte técnico e administrativo, necessários ao seu pleno funcionamento e regularidade. (Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)
- **Art. 12.** O Comjuv deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.
- **Art. 13**. Ficam revogadas as Leis n°s 1.495, de 6 de setembro de 2007, e 1.724, de 24 de maio de 2010.
 - Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de janeiro de 2018.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas